



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21453/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01340/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21453/21

02. ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Lucia Oliveira Silva

03.02. IDADE: 61, fls.03.

03.03. CARGO: Professor 1 – Nível II – Classe E

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 2002062

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 014/2021, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 43

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 44

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 121/125, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 014/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 014/2021 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (01/11/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21453/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 014/2021 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 07 de julho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 15:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO